

Número do Processo: 236/22.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jakson Charles que "dispõe sobre a concessão de Outorga de Título de Cidadania Anapolina ao Senhor ALEXSON PANTALEÃO MACHADO DE CARVALHO e determina outras providências".

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios e tem por intuito prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento ou bem-estar coletivo local.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa da cidade (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que



reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

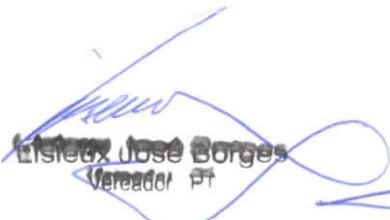
Além disso, o nobre Vereador apresentou apenas 1 (uma) proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania na Sessão Legislativa do ano de 2022. Sendo assim, foi observado o § 2º do artigo 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Edil somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 09 de Fevereiro de 2023.

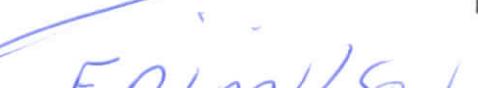

José Borges
Vereador PT

IBRG

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

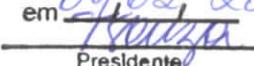

Frederico Calheiros
Vereador(a) Relator(a)
Frederico Henrique Calheiros
VEREADOR


JAKSON CHARLES
Vereador


Edmilson Ferreira de Oliveira
VEREADOR


Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 09/02/2023

Presidente